



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO**

DIEGO OLIVEIRA CAZUMBÁ

**A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA POLICIAL E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE
NEGRA: UMA ANÁLISE DO MAPEAMENTO, DAS CAUSAS E DOS EFEITOS DA
CONDUTA.**

**SALVADOR - BA
2020
DIEGO OLIVEIRA CAZUMBÁ**

**A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA POLICIAL E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE
NEGRA: UMA ANÁLISE DO MAPEAMENTO, DAS CAUSAS E DOS EFEITOS DA
CONDUTA.**

Artigo apresentado como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Direito pela
Universidade Católica do Salvador.

Orientador: Prof. Cristiano Lázaro Fiuza
Figueiredo

SALVADOR - BA

2020

A PRÁTICA DA VIOLÊNCIA POLICIAL E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA: UMA ANÁLISE DO MAPEAMENTO, DAS CAUSAS E DOS EFEITOS DA CONDUTA.

CAZUMBÁ, Diego Oliveira

Prof. ° Me. FIGUEIREDO, Cristiano Lázaro Fiúza

RESUMO: O presente artigo científico tem por objetivo apontar a prática da violência policial, demonstrando que a juventude negra é a principal vítima dessa conduta e, além disso, apresentar os índices que comprovam esses fatos, fazendo ainda, um mapeamento das causas e dos efeitos desse comportamento por parte da polícia, esclarecendo também em que local esta violência é aplicada de forma mais recorrente. Além dos objetivos já mencionados, é necessário ainda esclarecer o que vem a ser a violência policial e de quais maneiras podem ser praticadas; Especificar as causas e efeitos da conduta violenta realizada pelas autoridades policiais; Analisar a existência do preconceito institucional; Analisar o que entende-se por auto de resistência; Indicar falhas na atuação do Estado e do Poder Judiciário que venham a contribuir com o aumento das violências policiais, incluindo, a impunidade em relação aos autores dos atos violentos e homicídios; Apontar possíveis soluções para a diminuição da referida conduta; Analisar, ainda, se tais condutas violam os Direitos Humanos e preceitos constitucionais como os direitos fundamentais dos cidadãos.

Palavras-chave: Violência. Policial. Extermínio. Juventude. Negra.

Resumen: Este artículo científico tiene como objetivo señalar la práctica de la violencia policial, demostrando que la juventud negra es la principal víctima de esta conducta y, además, presentar los índices que prueban estos hechos, también mapeando las causas y los efectos de este comportamiento. por la policía, aclarando también dónde se aplica con mayor frecuencia esta violencia. Además de los objetivos ya mencionados, también es necesario aclarar qué es la violencia policial y cómo se puede practicar; Especifique las causas y los efectos de la conducta violenta llevada a cabo por las autoridades policiales; Analizar la existencia de prejuicio institucional; Analizar qué se entiende por resistencia automática; Indique

fallas en las acciones del Estado y del Poder Judicial que puedan contribuir al aumento de la violencia policial, incluida la impunidad en relación con los autores de actos violentos y homicidios; Señale posibles soluciones para reducir esta conducta; Además, analice si tal conducta viola los Derechos Humanos y los preceptos constitucionales como los derechos fundamentales de los ciudadanos.

Palabras clave: Violencia. Policía. Exterminio. Juventud. Negro.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1 O CONCEITO DE VIOLÊNCIA POLICIAL. 2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FIZERAM NASCER A PRIMEIRA FORÇA POLICIAL DO BRASIL. 2.1 O RACISMO INSTITUCIONAL. 2.2 QUEM SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS E EM QUAIS LOCALIDADES SE ENCONTRAM OS MAIORES ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL? 2.2.1 CASOS QUE REFORÇAM OS JOVENS NEGROS COMO MAIORES VÍTIMAS. 2.3 OS AUTOS DE RESISTÊNCIA. 2.3.1 HÁ UMA LEGALIZAÇÃO DOS ATOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL? 3 VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 4 PRÁTICAS DE CONTROLE. 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

INTRODUÇÃO

O tema abordado para a exposição neste artigo de pesquisa é "a prática da violência policial e o extermínio da juventude negra: uma análise do mapeamento, das causas e dos efeitos da conduta". O real propósito é o de apontar a violência policial que ocorre nas periferias, deixando claro quem são as vítimas mais frequentes desse tipo de conduta. O artigo está realizado com base nos dados dos últimos anos até os dias de hoje, buscando explicar, também, que a origem da violência policial foi inserida na sociedade em momentos históricos do passado.

Cumprе ressaltar que este artigo não tem por intuito fazer uma espécie de denúncia em desfavor aos policiais, mas sim o objetivo de alertar e esclarecer para as pessoas o que é caracterizado como um ato de violência policial, relatar o que acontece em abordagens e operações feitas nas periferias, demonstrar que há um preconceito racial e econômico por parte das próprias autoridades e que diversas instituições foram fundadas em cima da ideia de escravidão. Outro assunto a ser abordado será sobre os "autos de resistência", que são usados como uma maneira de negar a violência institucional no registro das mortes dos acusados na guerra contra as drogas, e que muitos desses crimes cometidos são "esquecidos" pela

justiça.

O tema em questão veio a ser escolhido principalmente por razões pessoais de convivência, envolvendo fatos que ocorrem e que podem ser presenciados de perto por quem vive nas periferias e sabe o que acontece em algumas das operações policiais. Os residentes nas áreas periféricas vêem a violência policial sendo praticada na frente das suas casas, podendo atingir seus familiares, amigos, vizinhos, etc.

Além disso, a pesquisa sobre violência policial torna-se relevante, em razão do índice elevado de casos ocorrentes, que podem ser caracterizados como um ato de violência policial destinado aos negros e moradores das periferias. Através de um estudo, ou, ao menos, um contato prévio com dados e relatos ocorrentes por conta da violência policial é de muita importância para a compreensão de casos que ocorrem entre policiais e os moradores das favelas, pois a partir de conhecimentos acerca do assunto é possível criar uma visão própria acerca do fato ocorrido e sobre as condutas exercidas por alguns policiais em abordagens ou operações realizadas nas comunidades. Além disso, serve para o melhor conhecimento sobre as principais vítimas da violência policial. Faz-se necessário, também, para entender que o homem negro, desempregado e morador da favela nem sempre tem uma conduta marginal e que há, por parte da polícia, um preconceito direcionado a pessoas com as características citadas acima.

O conteúdo abordado surge da necessidade de proteção aos moradores de tais localidades, que necessitam que as mortes ditas pelos policiais como “auto de resistência” e que as diversas denúncias por abuso de autoridade, violência física e qualquer outro tipo de violência que ocorra por parte dos policiais, possam ser investigadas e julgadas com a devida seriedade, para que se chegue à condenação do verdadeiro responsável.

A elaboração deste estudo será obtida através de pesquisas bibliográficas, além da análise de artigos científicos, bem como fontes secundárias.

1 O CONCEITO DE VIOLÊNCIA POLICIAL

Antes de discorrer o tema com base nos dados e pesquisas feitas acerca

da referida conduta, é importante deixar claro o que se caracteriza como violência, e posteriormente, o que se entende por violência policial.

A palavra violência, tem origem do latim *violentia*, que significa algo de caráter violento, bravio, com uso de força ou, ainda, algo que contenha vigor e potência. (GREGÓRIO; 2000)

De acordo com o cientista americano Harold Leonard Nieburg (Apud. MICHAUD, 1989), é considerada violência, toda ação direta ou indireta, que tenha como objetivo principal limitar, ferir ou destruir pessoas ou bens.

Já o professor e filósofo Jayme Paviani (2016) entende que a violência indica um comportamento fora do normal, ligado ao uso demasiado da força, excessivo, que venha a produzir em um indivíduo danos físicos ou, ainda, danos psíquicos. Violência também pode ser definida como o ato de empregar força física, ou ainda, o ato de intimidar alguém por meio moral.

Com isso, pode-se entender a violência policial, como o uso proposital de força, de maneira exagerada, normalmente física, mas que também podem ocorrer de forma oral ou como uma intimidação psicológica, feitas por um policial, podendo incluir ainda, prisão falsa, intimidação e discriminação racial.

A polícia, uma vez que, é peça fundamental para a nossa segurança pública, pois tem como objetivo manter a ordem na sociedade, evitando e reprimindo condutas criminosas, mas ao agir, devem também cumprir as limitações definidas pelo nosso ordenamento jurídico.

Tais agentes públicos, seriam os responsáveis pela nossa segurança contra a marginalidade. Mas, e quando o medo vem por parte da polícia? Os moradores da periferia reconhecem que, nas favelas, muitos jovens têm medo das ações policiais nos bairros por conta do excesso da violência. Violência que, muitas vezes, está ligada ao preconceito, ao fato do indivíduo ser negro, pobre, morador da favela, desempregado ou com um baixo nível de escolaridade. Muitos moradores, inclusive, se sentem mais seguros com a presença dos traficantes que “tomam conta do bairro”, do que com a presença da polícia. Mas falar de violência policial não diz somente respeito ao homicídio e a agressão; está incluída também a ação de omissão de socorro. Conforme os diversos acontecimentos que podemos ver e viver diariamente, a violência policial é algo constante na sociedade. E esse tipo de violência por parte da polícia, contra indivíduos e determinados grupos de pessoas, se manifesta a partir das desigualdades sociais e raciais.

Tratando-se de uma denúncia, é certo concordar que denunciar um policial que comete a nós ou nossa família algum tipo de violência, não é algo fácil. E, por isso, alguns policiais se aproveitam do medo das pessoas para realizar, com cada vez mais frequência, algum tipo de abuso de autoridade.

2 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE FIZERAM NASCER A PRIMEIRA FORÇA POLICIAL DO BRASIL

Em 22 de Janeiro de 1808, a Família Real Portuguesa chegava ao Brasil, trazendo com eles uma série de mudanças econômicas, políticas e sociais no país. Dois meses após a chegada da Corte Real Portuguesa, foi instituída, na cidade do Rio de Janeiro, a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Brasil, sendo esta, a primeira instituição policial nacional.

A Intendência Geral de Polícia da Corte e do Brasil tinha como função primordial manter a ordem em uma cidade completamente habitada por negros.

Em 1809, foi criada Guarda Real de Polícia, que teve como fundamento para a sua criação o medo da nobreza em viver em uma localidade repleta de escravos. A GRP, servia para “proteger” a cidade dos negros e escravos libertos, livres, uma vez que, os escravos não libertos eram de responsabilidade dos seus respectivos donos, sendo características desta polícia, a truculência e a violência.

É importante ressaltar que, com a abolição, a escravidão foi sendo trocada pelo trabalho com remuneração, mas, ainda assim, a polícia da época continuou com um olhar “preferencial” voltado para os negros que, no momento, não eram mais escravos, mas sim trabalhadores pobres. A maneira violenta e trulente com as quais agiam os policiais, permaneceram. (MARINO, Leonardo; 2008)

2.1 O RACISMO INSTITUCIONAL

Tendo como referência o fato de que a Polícia foi criada pela Família Real Portuguesa com base em fundamentos e idéias de escravidão, com o objetivo de pôr ordem na sociedade mas também protegê-los dos negros que habitavam a cidade, é de extrema importância refletir sobre o que é o racismo institucional.

De acordo com o que escreveu o Advogado Uberti Pellizzaro (2017) ao site do Portal Geledés, entende-se como racismo institucional a diferença com que determinadas instituições, grupos, empresas e associações tratam pessoas de raças distintas. Traduzindo para uma forma mais popular, significa tratar o branco de uma forma e o negro de uma outra forma, agindo com favorecimento para com uma raça e em desfavor para com outra.

2.2 QUEM SÃO AS PRINCIPAIS VÍTIMAS E EM QUAIS LOCALIDADES SE ENCONTRAM OS MAIORES ÍNDICES DE VIOLÊNCIA POLICIAL?

Já é conhecido por todos, diante do contexto histórico do Brasil, o quanto a pessoa da raça negra sempre foi vítima dos mais diversos tipos de violência. Partindo desse ponto de vista, para que talvez seja possível compreender com mais facilidade de onde surge a violência policial, vale destacar aqui, um dos criminalistas que contribuiu notoriamente para a visão do negro como um ser inferior e criminoso. Trata-se de Cesare Lombroso, nascido na Itália e denominado como o criador da Antropologia Criminal. Ele sustentava a tese de que as características físicas das pessoas eram capazes de determinar se essas pessoas seriam criminosas.

De acordo com Lombroso (2001), o criminoso deveria possuir determinados atributos físicos, alguns seriam: o tamanho e formato do crânio, o peso, a pouca sensibilidade a dor, mandíbulas grandes, braços compridos, possuir tatuagens e, além disso, possuíam a pele de cor escura.

Tendo em vista o nosso ambiente cotidiano, pode-se observar, também a partir de pesquisas, estudos ou até noticiários, que a violência contra jovens negros aumenta cada vez mais, e com isso, levando em consideração o racismo racial e econômico existente em algumas instituições da polícia, torna-se, a violência policial, cada vez mais constante.

Em uma matéria publicada no ano de 2015 pelo site Extra.Globo.com pela advogada Natália Damázio, a mesma explica que o Brasil é um país que foi constituído mediante métodos racistas e que tem diversas instituições que foram fundadas em cima de uma ideia de escravidão e colonização. A advogada completa que afirmando que a violência contra o jovem negro pode ser considerada um genocídio.

Jacqueline Sinhoretto (2014), coordenadora de pesquisas sobre violência policial, relata sobre um mito onde alguns arriscam a dizer que a população negra é maior, e que, em virtude disso, acabam sendo as maiores vítimas, mas isso não é verdade, uma vez que em São Paulo, uma das cidades com um dos maiores índices de violência policial, somente 30% da população é formada por negros. Há ainda, dados capazes de apontar que 79% dos policiais envolvidos são brancos.

Na pesquisa realizada por Jacqueline, no ano de 2014, os dados demonstraram que entre os anos de 2009 e 2011, 939 casos que envolviam ações policiais foram analisados, e os resultados das análises apontam que 61% das vítimas de mortes por policiais eram negras, já no âmbito infanto-juvenil, os números são ainda mais alarmantes: entre 15 e 19 anos, duas a cada três pessoas mortas pela Polícia Militar são negras. Outros dados apontados na pesquisa é que em 57% dos casos analisados a vítima tinha menos de 24 anos quando foi morta. No que diz respeito às prisões em flagrante, foram revelados que há a predominância de pessoas negras sendo presas pela polícia, onde ficou apontado que cerca de 2,5 de pessoas negras são presas para cada pessoa branca. Apenas 1,6% dessas mortes causadas pela PM resultam num inquérito policial.

O racismo apontado no estudo feito por Jacqueline (2014) é a partir da concepção incorporada das próprias ações públicas. Essas características são passadas de maneira informal, identificando os jovens negros como indivíduos passíveis de cometer violência. Os dados trazidos por Jacqueline, apontam que há uma vigilância policial mais intensificada em relação às pessoas negras, assim, por serem mais vigiadas, essas pessoas acabam sendo flagradas com mais facilidade ao cometerem o delito.

Os homens negros são as maiores vítimas da polícia. Essa violência dentro das periferias, muitas vezes, decorre por conta do tráfico de drogas. Mas acredita-se que é preciso um cuidado maior, por parte da polícia, para as abordagens em combate ao tráfico de drogas nas periferias. É óbvio que por ser crime, o tráfico de drogas deve ser combatido, mas com um cuidado especial ao bem-estar dos moradores inocentes. Diante das inúmeras ocorrências, o sentimento que fica, o que essas condutas causam para muitos moradores periféricos é que, quando se sofre uma violência por parte de quem deveria os proteger, se perde também o direito à segurança. Assim, essas pessoas vivem constantemente com a sensação de medo justamente daqueles que deveriam os defender. (MACHADO,

NORONHA; 2002; pg. 190 a 192).

Machado e Noronha (2002; pg 204), afirmam ainda que, os moradores das comunidades têm mais simpatia pela polícia civil, uma vez que o modo de agir ostensivo e agressivo da polícia militar gera desconforto aos moradores das localidades periféricas.

Os autores continuam relatando que o fato dos policiais militares exibirem armas pesadas, desrespeitarem os habitantes e fazerem uso da força são outros fatores que fazem aumentar a visão desconfiada que os moradores das favelas têm em relação a PM.

Segundo o Fórum brasileiro de segurança pública, no ano de 2016, 4.424 pessoas foram mortas por policiais em todo o país, havendo um aumento de 26% em relação ao ano de 2015. (Apud, PORTAL G1, 2018)

Outro dado importante divulgado pela Organização dos Direitos Humanos (2018), que enfatiza a violência policial, é que no Rio de Janeiro as mortes por policiais entre janeiro e novembro de 2017 chegaram a 1.035. (Apud, PORTAL G1, 2018)

Dados mais atuais, divulgados pelo G1 em parceria com o Núcleo de Estudo de Violência da USP e com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através de matéria publicada por Clara Velasco, Gabriela Caesar e Thiago Reis (2019), revela que no ano de 2018 o Brasil teve mais de 6.160 pessoas mortas por policiais, segundo o noticiado, 935 pessoas a mais que no ano de 2017, quando foram registradas 5.225 vítimas. Os levantamentos para obtenção desses números têm como base dados oficiais dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal.

Dessas 6.160 mortes causadas pelos policiais em 2018, 90% delas ocorreu quando os policiais estavam em serviço. Os 10% restantes são vítimas de policiais civis e militares que não estavam trabalhando no momento do fato.

Segundo a referida matéria, o Rio de Janeiro lidera como estado com maior taxa de violência cometida pela polícia no ano de 2018, tendo 1.534 vítimas, sendo seguido, pelos estados do Pará, Sergipe, Goiás e Bahia.

No mesmo período, 307 policiais foram assassinados, havendo uma queda de 18% em relação ao ano de 2017. 75%, ou seja, a maioria dessas mortes, ocorrem quando os policiais estão fora do horário de trabalho.

De acordo, ainda, com levantamento realizado pelo Instituto Datafolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), o medo da

população negra e residente nas periferias não está somente baseada no perigo quanto a prática da violência por parte da polícia, mas também, de se tornarem vítimas de acusações falsas e infundadas, ou dos pais em terem seus filhos presos injustamente, tendo em vista que o sistema carcerário indica que 64% das pessoas privadas de liberdade são negras, enquanto a proporção de negros e brancos na população geral é de 54% e 45%, respectivamente. O referido levantamento, apontou ainda, que 80% das pessoas que sofreram maus tratos ou agressões no momento da prisão, são negras.

Outro dado levantado pelo Data Folha é que 51% da população do nacional descreveu ter medo da polícia.

Em mais uma das suas pesquisas, desta vez, no ano de 2019, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou, no dia 10 de setembro do mesmo ano, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. As informações do anuário eram de que 75,4% das vítimas da violência policial eram pessoas negras, sendo 99% das pessoas mortas do sexo masculino. Para tal constatação, o Fórum investigou cerca de 7.952 episódios de intervenções policiais que resultaram em morte no período entre 2017 e 2018. Após o estudo dos casos, uma das conclusões tiradas pelos pesquisadores é de que os negros têm 23,5% mais chances de serem mortos, em comparação com pessoas que não são negras.

André Cabette Fábio, repórter e redator (Nexo Jornal; 2016), fez uma análise tendo como ponto de partida um estudo realizado pela ONG Human Rights Watch. O referido estudo tinha como objetivo apontar evidências de abusos policiais e a discussão sobre quais as causas que levavam à impunidade.

Segundo André Cabette, a Human Rights Watch estudou 64 casos de violência policial. Casos estes que resultaram nas mortes de 116 pessoas sendo, 24 destas vítimas, com idade inferior aos 18 anos. Em 20 destes casos estudados pela ONG, o relatório da autópsia apontou que os tiros teriam sido disparados em uma distância de no máximo 50 centímetros da vítima, apontando assim, indícios de execução. Além disso, vale destacar também, que as testemunhas afirmavam que não teria ocorrido troca de tiros nos locais.

Outro fato apontado pela Human Rights Watch e ressaltado por André Cabette, seriam os chamados “falsos resgates”, que decorre no momento em que a polícia remove o corpo da vítima do local do crime alegando uma tentativa de leva-lo ao hospital para a prestação de socorro.

A ONG entende que este procedimento é realizado com o intuito de alterar a cena do crime, dificultando as raras investigações que ocorrem e, além disso, criar uma sensação de “boa-fé” por parte da polícia.

O referido estudo também apontou que é comum os policiais removerem as roupas das vítimas, uma vez que as vestimentas podem conter substâncias ou, até mesmo, manchas esfumaçadas que indicariam que o tiro foi disparado em uma curta distância. Ressaltaram, ainda que, em algumas das vezes as vítimas levadas pela polícia chegam nuas aos hospitais.

Vale muito fazer certos questionamentos a respeito de tais condutas policiais. Será que as abordagens feitas aos negros moradores de periferia são iguais às abordagens feitas em pessoas de pele branca e moradores de bairros nobres? Será que nas operações policiais realizadas em bairros de classe alta ocorrem as invasões em casas e apartamentos sem autorização judicial assim como ocorrem nos bairros periféricos?

2.2.1 CASOS QUE REFORÇAM OS JOVENS NEGROS COMO MAIORES VÍTIMAS

Na noite de Segunda-feira, 18 de Maio de 2020, no Rio de Janeiro, mais precisamente no Complexo do Salgueiro, João Pedro, jovem negro de apenas 14 anos de idade foi baleado e morto dentro da sua própria casa durante uma operação policial conjunta entre a Polícia Federal e a Coordenadoria de Recursos Especiais (Core). Vale destacar que foram contabilizados diversos disparos em um dos cômodos da residência em que João Pedro estava. Segundo os parentes do garoto, os policiais invadiram a casa. (COELHO, JÚNIOR e PEIXOTO; G1 E TV GLOBO, 2020)

Outro caso de grande repercussão ocorreu no dia 20 de Setembro do ano de 2019, no Complexo do Alemão, comunidade da cidade do Rio de Janeiro.

De acordo com informações, Ágatha Vitória, menina negra e de apenas 8 anos, estava dentro de uma Kombi, sentada dentro do veículo quando foi alvejada por um tiro dado pela polícia. Segundo as testemunhas, não houve confronto. A criança não resistiu ao ferimento e foi a óbito. (G1 RIO, 2019)

Em Salvador, no dia 21 de novembro de 2010, um garoto negro de 10 anos de nome Joel Castro foi atingido com um tiro na cabeça enquanto estava no

seu quarto se preparando para dormir. O fato ocorreu durante uma operação da polícia na localidade conhecida como Olária, no bairro do Nordeste de Amaralina. Segundo laudo oriundo do Departamento de Polícia Técnica, o disparo que alvejou o garoto foi efetuado por um policial militar que tinha, na época do fato, 14 anos na corporação. (G1 BAHIA, 2011)

Em mais um caso ocorrido na capital baiana, dessa vez, no dia 02 de fevereiro de 2020, no bairro de Paripe, um policial militar agride jovem com chutes e murros ao realizar o que seria uma simples abordagem. Para completar os atos violentos, o policial fez ainda insultos racistas e preconceituosos ao fazer críticas ao cabelo do rapaz e chama-lo de “viado”. Em imagens registradas por um morador do bairro e divulgadas na internet é possível também ouvir o PM se referir ao jovem com palavras como “vagabundo” e “ladrão.” (G1 BAHIA, 2020)

2.3 OS AUTOS DE RESISTÊNCIA

O Articulista Fabiano Post, em um artigo publicado no site Global Voices, no ano de 2015, descreve o Auto de resistência como o ato do policial tirar a vida de um suspeito alegando a legítima defesa. Assim, a ocorrência será registrada como “Auto de resistência” e, com isso, o crime raras vezes será investigado.

Segundo Thays Alves Bezerra (2014; pg 18 à 38), em casos de morte de um indivíduo nas operações policiais nas comunidades, o chamado “auto de resistência”, pode servir como uma espécie de estratégias para negar a violência institucional no registro das mortes dos acusados na guerra contra as drogas. A morte de um indivíduo por auto de resistência significa que o falecido resistiu à prisão e entrou em conflito com a polícia. E cada vez mais esse tipo de justificativa vem sendo dadas por instituições policiais.

Conforme o entendimento de Natália Damázio (2015) é possível perceber que, com as inúmeros e frequentes usos de tal justificativa, o que houve foi uma banalização dos “autos de resistência” para situações em que “suspeitos” são mortos sob a alegação de “legítima defesa” ou “resistência à prisão”, sendo os próprios policiais as únicas testemunhas do caso (Extra.Globo.com, 2015).

Luiz Phelipe Dal Santo (2018), ressaltou que a partir da Resolução 2, que foi proveniente do Conselho Superior da Policial e do Conselho Nacional dos Chefes da Polícia Civil, houve uma mudança na nomenclatura, onde aquilo que se chamava

pôr o auto de resistência, a partir de então, deveria ser chamado por "Lesão corporal decorrente de oposição a intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição a ação policial."

De acordo com levantamento do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, somente no Estado do Rio de Janeiro, no período entre os anos de 2013 e 2014, houveram 481 ocorrências denominadas como Auto de Resistência. (POST, 2015)

Fabiano Post, ressalva ainda que, embora não exista uma lei específica para definir o Auto de resistência, o mesmo pode ser amparado de acordo com o previsto no Artigo 292 do Código de Processo Penal, que possui a seguinte redação:

Art. 292...

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

As polícias Civil e Federal aboliram o termo "Auto de resistência" definitivamente dos boletins de ocorrência. A abolição da nomenclatura foi divulgada no Diário Oficial da União no dia 04 de Janeiro de 2016. A alteração do nome teve origem com a elaboração da Resolução Conjunto nº 2, de 13 de outubro de 2015. Assim, a partir da data da publicação no Diário Oficial, todos os casos nos quais tenham como resultado a morte oriundas de ação policial não puderam mais serem registrados como "Auto de Resistência", e sim, "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial". (JORNAL CORREIO, 2016)

2.3.1 HÁ UMA LEGALIZAÇÃO DOS ATOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL?

Dados da Ouvidoria da polícia do Estado de São Paulo apontam que só no ano de 2014, 801 pessoas foram assassinadas pela PM de São Paulo, um número 80% maior em relação a 2013. E das 801 mortes, mais de 700 inquéritos policiais foram arquivados, ou seja, não chegam perto de se tornarem ações penais.

Luiz Phelipe Dal Santo (2018), explica ainda que um possível

acontecimento é a ocorrência da rejeição à denúncia por parte do Juiz ou ainda, se houver processo, a absolvição dos réus, onde os policiais, muitas vezes, não são responsabilizados. Dal Santo relata também que outro fator importante a ser mencionado é que raras vezes são realizadas perícias nos locais do crime e nas armas utilizadas. O que há, na realidade, é uma investigação sobre a vida do executado com o intuito de adquirir informações que possam ligar a vítima à vida criminosa, para que assim, seja apontado e visto como um criminoso e, por isso, "poderia" ser morto, havendo assim, uma legitimação da morte. Por outro lado, quando não há a caracterização do morto como um criminoso, o que acaba ocorrendo é uma legitimação partindo do ponto em que a vítima não fazia parte do crime, porém, se encontrava numa zona de conflito, ou que a vítima residia em uma localidade extremamente perigosa, sendo assim, corria o risco de ser atingido, ou seja, estava no lugar errado na hora errada. Com isso, percebe-se que, há uma legitimidade que, de certa forma, "legaliza" e defende tais condutas policiais oriundas do uso de força excessiva e violência.

Sobre isso, André Cabette Fábio (2016), em sua análise feita ao estudo liderado pela Human Rights Watch, relatou que dos 64 casos estudados pela referida ONG, somente 8 casos foram a julgamento e, destes 8, apenas em 4 casos houveram condenações.

O mesmo estudo feito pela HRW, trouxe ainda, alguns dos motivos mais relevantes para tal impunidade. Como por exemplo: o medo por parte dos moradores, dos familiares ou das próprias vítimas da violência, investigações falhas, poucas denúncias, provas falsas apresentadas pelos policiais e, ainda, intimidação e ameaça às testemunhas.

Diante do exposto anteriormente, fica claro que a conduta violenta se inicia com o Policial, mas passa também, pelo Poder Público e pelo Poder Judiciário.

3 VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS E ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Os Direitos Humanos são um conjunto de normas universais, inalienáveis e indivisíveis que tem por finalidade a proteção da dignidade de todos os seres humanos, assegurando direitos fundamentais e essências a todos. As referidas normas regem o comportamento dos seres humanos perante a sociedade em que

vivem, assim como, a relação dessas pessoas com o Estado e as obrigações que o Estado tem com a sociedade. (UNICEF Filândia; 2015)

Pode-se perceber, diante de todo o exposto durante o artigo e através do breve conceito de Direitos Humanos apostado acima, que a referida conduta violenta, acarreta um desrespeito aos referidos Direitos e às normas constitucionais, como a cidadania, uma vez que, está previsto na Constituição Federal que ninguém poderá ser submetido a tortura, nem tratamento desumano ou degradante. Pode ser observado também a violação ao direito de liberdade, tendo em vista que os moradores das localidades carentes muitas vezes são coagidos, são amedrontados, exatamente pelo Estado, por quem tem como um dos deveres, facilitar a liberdade e segurança à sua população. Essa conduta agressiva da polícia não é algo recente. Através da história, as tentativas de policiamento e manter ordem na sociedade têm sido marcadas, em alguns momentos, pelo uso excessivo da força.

4 PRÁTICAS DE CONTROLE

André Cabette Fábio (2016), tendo como referência o levantamento feito pela Human Rights Watch, destacou que, de acordo com a ONG mencionada, as investigações sucedidas pela Polícia Civil têm sido realizadas de forma inadequadas e, além disso, ainda existe o fato do Ministério Público não exercer o seu papel de supervisionar como as investigações estão sendo feitas.

Com isso, a entidade levantou que fossem realizadas uma série de melhorias nestas instituições para que as investigações possam ocorrer de forma correta. Inclusive, com a aprovação pelo Congresso Nacional do projeto de lei nº 4471 do ano de 2012, que tem como objetivo alterar os artigos 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto Lei de nº 3.689/41, ou seja, o Código de Processo Penal, impondo regras mais severas, obrigando a conservação da cena do crime, a realização de perícias de forma imediata, impede que o corpo da vítima seja removido pelos próprios policiais, estabelece ainda: sempre que a ação policial resultar em lesão corporal ou morte, a autoridade deveria instaurar, de forma imediata, um inquérito para apuração do fato. Ademais, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ouvidoria de Polícia deveriam rapidamente comunicados. (Art. 169, § 2º; Art. 292 § 2º do Projeto de Lei nº 4471/12). O Projeto também visa

por fim no Auto de resistência.

Por sua vez, o artigo 162, em seu parágrafo 3º receberia o seguinte texto:

Art. 162...

§ 3º. “O exame interno sempre será realizado nos casos de morte violenta ocorrida em ações com envolvimento de agentes do Estado.”

Na lei vigente, o artigo 162 do CPP, em seu Parágrafo Único busca como regra a realização do exame externo, deixando a realização do exame interno apenas para algumas hipóteses destacadas no texto da lei. Não há uma exigência quanto a laboração de exame interno quando a morte for oriunda de ações envolvendo agentes do Estado.

Um das medidas mais relevantes do projeto de lei 4471/2012 se encontra na alteração que seria feita ao artigo 164 do CPP estabelecendo que, todos os cadáveres deveriam ser obrigatoriamente fotografados na exata posição em que foram encontrados, assim como, todas lesões externas e vestígios deixados no local do crime. Dificultando assim, a alteração da cena. (Projeto de Lei nº 4471/12)

O atual artigo 164 do Código de Processo Penal prevê que os corpos serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime. Com isso, nota-se que não há uma obrigatoriedade com relação às fotografias das lesões e dos vestígios ali deixados. Desta forma, facilitando e possibilitando qualquer tipo de modificação no local onde o corpo foi localizado.

As práticas de controle ao combate à violência policial devem estar apoiadas em teorias ou ideias sobre a natureza e origem da violência policial. Serão apresentadas a seguir, quatro tipos de práticas de controle da violência policial no Brasil.

O primeiro tipo de estratégia deixa claro a importância de mecanismos de controle externo e formal das polícias, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, auxiliados pelo Ministério Público. Tem por objetivo o controle principalmente sobre os usos ilegais da força física por policiais.

O segundo tipo de estratégia enfatiza a importância de mecanismos de

controle interno e formal das polícias. Este tipo de estratégia visa a controlar principalmente os usos ilegítimos da força física por policiais.

Já o terceiro tipo de estratégia procura a importância de mecanismos de controle externo e informal das polícias, através da imprensa, da opinião pública, de grupos de pressão, das organizações de direitos humanos nacionais e estrangeiras. A estratégia em questão depende de um tipo de conhecimento e informação controlado pelos jornalistas e pelas organizações da sociedade civil.

O quarto e, não menos importante, é um tipo de estratégia que busca enfatizar a importância de mecanismos de controle interno e informal das polícias, tendo em vista profissionalização das polícias e dos policiais, apoiados em normas claras e precisas sobre a competência e responsabilidade profissional. A referida estratégia tem o objetivo de controlar principalmente usos antiprofissionais, não profissionais ou pouco profissionais da força física por policiais. Depende, então, de um tipo de conhecimento e informação controlado pelos policiais e pelas associações profissionais dos policiais. (Apud. NETO, Paulo Mesquita; *Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle*. 1997; pg 137).

Em seu texto, Paulo Mesquita Neto (1997), relata ainda que a imprensa, a opinião pública e os movimentos sociais têm, cada vez mais, monitorado e denunciado casos de violências praticadas por parte da polícia, exercendo assim, algum tipo de influência no sentido do controle e da limitação do uso irregular da força física por policiais. (Pg. 143)

No Rio de Janeiro, alguns ativistas dos Direitos Humanos criaram o DEFEZAP, um serviço que recebe vídeos que tenham por objetivo denunciar atitudes ilegais praticadas por agentes públicos de segurança.

Lana Souza (2018), uma das idealizadoras do DEFEZAP, ressaltou que os casos, antes de qualquer coisa, passam por uma espécie de avaliação para saber se o comportamento flagrado está de acordo com os procedimentos que são ensinados nas academias de polícia, ou se, podem ser caracterizados como um ato abusivo.

É importante ressaltar que, além do cenário histórico brasileiro onde é relatado a presença de violência por parte da polícia, deve-se, também, considerar como motivos de tal atitude violenta, o caráter individual de cada policial, assim também como, péssimo treinamento, sua educação, formação, dificuldades perante a profissão, o trabalho sob pressão, o perigo constante de morte, a falta de

reconhecimento pelo seu empregador e pela própria sociedade, pouca remuneração, entre outros problemas inerentes ao cargo, que deixam os profissionais insatisfeitos, nervosos e, é a partir daí que podemos apontar a parcela de culpa que fica por parte do Estado, que deveria garantir para esses profissionais melhorias, tanto nas condições de trabalho, quanto no seu preparo e formação para a atividade policial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista tudo o que foi exposto até o presente momento, pode-se concluir que, o uso da violência por policiais é algo imposto pelas instituições há muito tempo. Tendo em vista que as criações destas instituições tiveram como base pensamentos fundados pela escravidão. Assim como o “auto de resistência”, que foi implantado durante a ditadura para que os policiais pudessem matar aqueles indivíduos que supostamente reagiam as prisões e até hoje é usado como uma forma de escapar de uma pena grave pelo ato de ter assassinado um suspeito, alegando a legítima defesa devido uma reação por parte da vítima.

Com isso, não podemos continuar deixando passar despercebidos os diversos casos de violência policial nas periferias, ainda mais sabendo que essas atitudes por parte dos policiais são geradas, muitas vezes, por um preconceito racial e social, tendo em vista que as vítimas frequentes são os jovens negros e moradores das periferias. Esse tipo de preconceito racial e social é existente em instituições que deveriam assegurar a ordem na sociedade. Teoricamente, a época da escravidão ficou no passado, mas essa atitude violenta da polícia, como já foi citado, vem de um passado em que era usada a força e a violência para manter a ordem social em uma localidade habitada por negros escravos e ex escravos.

Ressalta-se que, O Estado, por sua vez, pode amenizar tais condutas policiais a partir de mecanismos para obtenção de melhorias trabalhistas para a categoria. Realizar também, além de melhores condições de trabalho, melhorias na formação e no preparo destes agentes que virão a trabalhar com a população, uma vez que, a sociedade precisa de profissionais preparados para que assim, haja uma diminuição dos acidentes, ocorrências e ao extermínio da juventude negra, principalmente aqueles que residem nas áreas periféricas.

A Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário podem ser um dos principais aliados na diminuição da violência policial no país. Mas para que isso venha a ocorrer, cada um deles devem fazer com excelência as suas respectivas funções. A Polícia Civil atuar com mais seriedade nas investigações dos crimes que envolvem agentes da polícia e de suas armas para que o responsável pelo ato criminoso venha a ser punido. O Ministério Público pode ajudar ao exercer a sua função como supervisor das investigações encabeçadas pela polícia civil. Já o Poder Judiciário, por sua vez, ajudaria com seu poder de julgar e punir, assim, responsabilizando devidamente os policiais, pondo um fim na sensação de impunidade.

Não tentar enquadrar as vítimas como uma pessoa criminosa também pode ser uma maneira que possibilite a diminuição dos números de ocorrências de violência policial, evitando que as ações violentas da polícia, assim também, como os homicídios praticados pela mesma instituição, venham a ser legitimados.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BEZERRA, T. A. Autos de resistência e violência policial. **Universidade de Brasília**, 2014. Disponível em:

<http://bdm.unb.br/bitstream/10483/8912/1/2014_ThaysAlvesBezerra.pdf>. Acesso em: 31 Março 2019.

CÓDIGO de Processo Penal. **Planalto**, 1941. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 19 Maio 2020.

COELHO, H.; JÚNIOR, E.; PEIXOTO, G. Menino de 14 anos morre durante operação das polícias Federal e Civil no Complexo do Salgueiro, RJ. **G1 Globo**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/05/19/menino-de-14-anos-e-baleado-durante-operacao-no-complexo-do-salgueiro-rj.ghtml>>. Acesso em: 02 junho 2020.

COSTA, R. A. D. Violência policial: abusos e legitimidade da ação. **Meu Artigo Brasil Escola**. Disponível em:

<<https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/violencia-policial-abuso-legitimidade.htm>>. Acesso em: 29 Março 2019.

DAL SANTO, L. P. Criminologia (Violência Policial). **Youtube**, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=G15Bq-Z7doM&t=1677s>>. Acesso em: 03 Abril 2019.

DAMÁZIO, N. Violência policial contra jovens negros e moradores da periferia. **Extra Globo**, 2015. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/brasil/racismo->

violencia-policial-sao-as-maiores-causas-de-homicidios-de-jovens-no-brasil-16266973.html >. Acesso em: 02 Junho 2020.

FÁBIO, A. C. Esses são os fatores que contribuem para a impunidade de policiais que matam.. **Nexo Jornal**, 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/07/07/Esses-s%C3%A3o-os-fatores-que-contribuem-para-a-impunidade-de-policiais-que-matam> >. Acesso em: 18 Maio 2020.

G1 BAHIA. Morte de menino baiano atingido por tiro da PM completa um ano. **G1 Globo**, 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2011/11/morte-de-menino-baiano-atingido-por-tiro-da-pm-completa-um-ano.html>>. Acesso em: 03 junho 2020.

G1 BA. Moradores filmam agressão policial a adolescente em Salvador: 'Você para mim é ladrão, olha esse cabelo', diz PM; VÍDEO. **G1 Globo**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/02/03/moradores-registram-agressao-policial-a-jovem-no-suburbio-de-salvador-voce-para-mim-e-ladrao-olha-esse-cabelo-disse-pm-video.ghtml>>. Acesso em: 03 junho 2020.

G1 RIO. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. **G1 GLOBO**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 02 Junho 2020.

GREGÓRIO, S. B. Violência. **Centro Espírita Ismael - Ceismael**, 2000. Disponível em: <<https://www.ceismael.com.br/artigo/violencia-manifesta-e-oculta.htm>>. Acesso em: 15 Maio 2020.

JORNAL CORREIO. Termo 'auto de resistência' é abolido dos boletins de ocorrência. **Jornal Correio**, 2016. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/termo-auto-de-resistencia-e-abolido-dos-boletins-de-ocorrencia/>>. Acesso em: 02 junho 2020.

LIMA, J. D. D. O racismo autoriza a polícia a atirar indiscriminadamente. **Nexo Jornal**, 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/entrevista/2020/05/23/%E2%80%98O-racismo-autoriza-a-pol%C3%ADcia-a-atirar-indiscriminadamente%E2%80%99>>. Acesso em: 03 junho 2020.

MACHADO, E.; NORONHA, C. Sociologia: A polícia dos pobres. **SciELO**, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a09n7.pdf>>. Acesso em: 02 Junho 2020.

MARINO, L. As origens da violência policial no Brasil. **Direito Net**, 2008. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4543/As-origens-da-violencia-policial-no-Brasil>>. Acesso em: 20 Maio 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Negro é vítima maior do crime de polícia. **Ministério Público do Estado de Goiás**, 2015. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/negro_e_vitima_maior_de_crime_e_policia.pdf>. Acesso em: 29 Março 2019.

MODENA, M. R.; PAVIANI, J. Conceitos e formas de violência. **Universidade De Caxias Do Sul**, 2016. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/ebook-conceitos-formas_2.pdf>. Acesso em: 13 Maio 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Medo da violência policial e de acusações injustas é maior entre a população negra do Rio. **Nações Unidas**, 2018. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/medo-da-violencia-policial-e-de-acusacoes-injustas-e-maior-entre-a-populacao-negra-do-rio/>>. Acesso em: 06 Junho 2019.

OLIVEIRA, B. et al. O direito e a violência policial. **Ambito Jurídico**, 2011. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/o-direito-e-a-violencia-policial/>>. Acesso em: 01 Abril 2019.

PELLIZZARO, U. Racismo Institucional. **Portal Geledés**, 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/racismo-institucional-o-ato-silencioso-que-distingue-as-racas/>>. Acesso em: 03 junho 2020.

PORTAL G1. Violência policial segue sem freios no Brasil, denuncia Human Rights Watch. **G1 Globo**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/violencia-policial-segue-sem-freios-no-brasil-denuncia-human-rights-watch.ghtml>>. Acesso em: 31 Março 2019.

POST, F. Entenda o que são os “autos de resistência” no Brasil — e o que está sendo feito para acabar com eles. **Global Voices**, 2015. Disponível em: <<https://pt.globalvoices.org/2015/02/10/entenda-o-que-e-o-auto-de-resistencia-no-brasil-e-o-que-esta-sendo-feito-para-acabar-com-eles/>>. Acesso em: 03 junho 2020.

PRADAL, F.; RESENDE., N. 50 anos entre permanência e o recrudescimento da violência de Estado. **SciELO**, 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-1122.pdf>>. Acesso em: 31 Março 2019.

PROJETO DE LEI 4471/2012. **Camara Legislativa**, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=67B581FFFD55422B7920BFE88B790034.proposicoesWebExterno1?codteor=1027001&filename=PL+4471/2012>. Acesso em: 19 Maio 2020.

RAMOS, A. D. C.; MACHADO, I. P. D. C. Atos de violência da polícia violam os Direitos Humanos. **Conjur**, 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-17/opiniao-atos-violencia-policia-violam-direitos-humanos>>. Acesso em: 31 Março 2019.

SANTOS, B. A. B. Reflexões sobre a violência policial. **Justificando**, 2020. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2020/02/04/reflexoes-sobre-a-violencia-policial/>>. Acesso em: 13 Maio 2020.

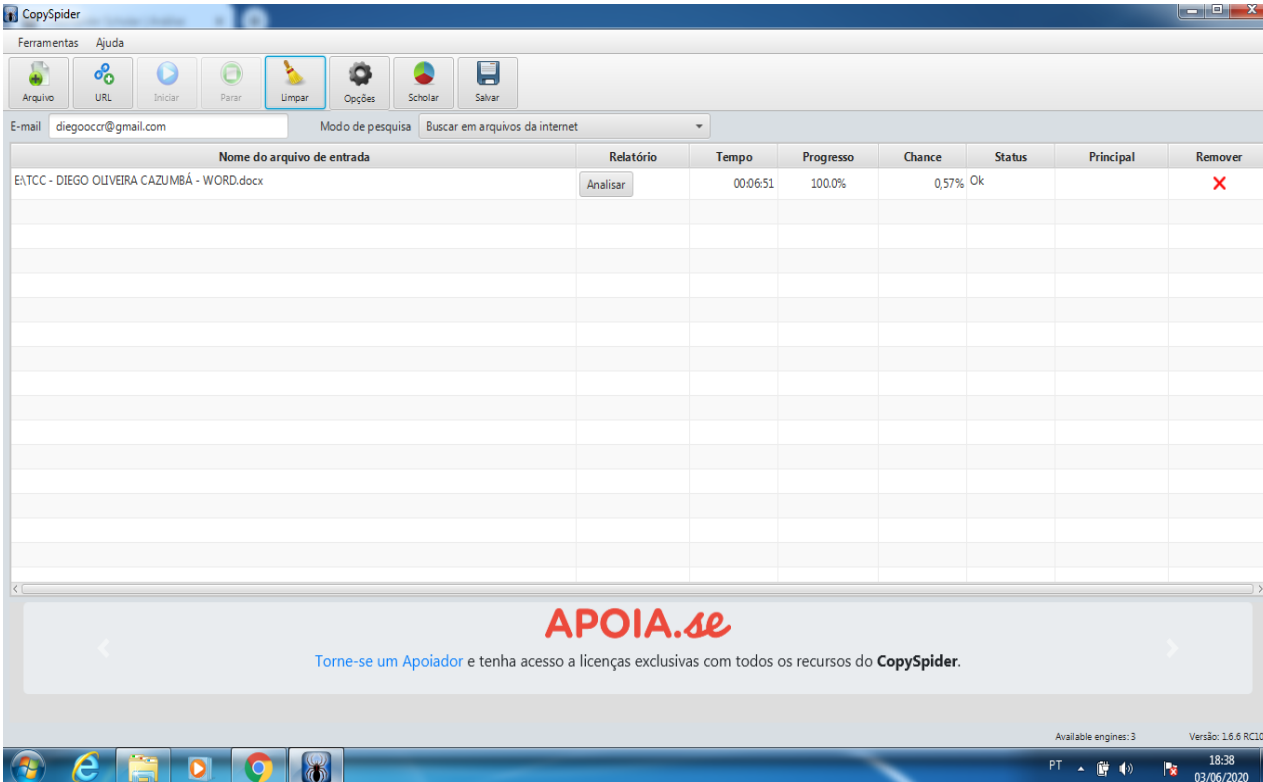
SONHORETTO, J. Estudo sobre violência Policial revela racismo institucional na PM de São Paulo. **Youtube**, 2014. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=5ITGedawyGM>>. Acesso em: 03 Abril 2019.

UNICEF FILÂNDIA. Introduction to the human rights based approach. **Unicef**, 2015. Disponível em: <https://unicef.studio.crasman.fi/pub/public/pdf/HRBA_manuaali_FINAL_pdf_small2.pdf>. Acesso em: 15 Maio 2020.

VELASCO, C.; CAESAR, G.; REIS, T. Número de pessoas mortas pela polícia no Brasil cresce 18% em 2018; assassinatos de policiais caem. **G1 Globo**, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/04/19/numero-de-pessoas-mortas-pela-policia-no-brasil-cresce-em-2018-assassinatos-de-policiais-caem.ghtml>>. Acesso em: 05 Junho 2019.

VELOSO, L. Anuário da Violência: 75% dos mortos pelas polícias brasileiras são negros. **Alma Preta**, 2019. Disponível em: <<https://www.almapreta.com/editorias/realidade/anuario-da-violencia-75-dos-mortos-pelas-policias-brasileiras-sao-negros>>. Acesso em: 03 junho 2020

RELATÓRIO



The screenshot displays the CopySpider application window. The interface includes a toolbar with icons for 'Arquivo', 'URL', 'Iniciar', 'Parar', 'Limpar', 'Opções', 'Scholar', and 'Salvar'. Below the toolbar, there is an 'E-mail' field containing 'diegooccr@gmail.com' and a search mode dropdown set to 'Buscar em arquivos da internet'. The main area features a table with the following columns: 'Nome do arquivo de entrada', 'Relatório', 'Tempo', 'Progresso', 'Chance', 'Status', 'Principal', and 'Remove'. One row is visible, corresponding to the file 'EATCC - DIEGO OLIVEIRA CAZUMBA - WORD.docx', with a progress of 100.0% and a status of 'Ok'. A red 'X' icon is present in the 'Remove' column for this entry. At the bottom of the window, there is a banner for 'APOIA.se' with the text 'Torne-se um Apoiador e tenha acesso a licenças exclusivas com todos os recursos do CopySpider.' The system tray at the bottom right shows the time as 18:38 on 03/06/2020 and the version as 1.6.6 RC10.

Nome do arquivo de entrada	Relatório	Tempo	Progresso	Chance	Status	Principal	Remove
EATCC - DIEGO OLIVEIRA CAZUMBA - WORD.docx	Analisar	00:06:51	100.0%	0,57%	Ok		X